



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 867/2018**

Publicado DOM/ES, no  
dia 24/12/2018, na  
página 373, Edição nº  
1165.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de São Roque do Canaã autorizado a firmar, com Município de Colatina/ES, Termo de Convênio e seus respectivos Aditamentos, tendo por objeto a cessão de Servidores Públicos Municipais de Provimento Efetivo do Município de São Roque do Canaã/ES.

**Art. 2º** - A cessão de que trata esta Lei obedecerá aos seguintes procedimentos, ressalvadas as disposições contidas na Lei nº 564, de 02 de dezembro de 2009, que estipula o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Roque do Canaã:

I - somente será autorizada desde que sem ônus para o Município cedente e desde que não haja a necessidade de contratação de servidor por tempo determinado para substituir o servidor cedido.

II – quando autorizada interromperá os benefícios inerentes à avaliação de desempenho funcional do referido período em curso, até o retorno do servidor ao serviço público municipal.

III - não será autorizada aos servidores contratados temporariamente, por excepcional interesse público, bem como aos servidores exclusivamente comissionados.

IV – será realizada mediante Termo de Convênio, o qual poderá ser firmado pelo prazo de até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - A celebração do Convênio dependerá da prévia aprovação do competente Plano de Trabalho proposto pelo Órgão Conveniado, o qual deverá ser elaborado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

na forma indicada pelo Art. 116,§ 1º da Lei nº 8.666/93, sendo sua execução acompanhada nos termos dos demais dispositivos permanentes.

**Art. 4º** - A partir da efetivação da cessão, o servidor passa a exercer suas atividades junto ao Órgão Conveniado.

**Art. 5º** - Durante o período de cessão, o Órgão Conveniado ficará obrigado a comunicar oficialmente, todos os meses, a frequência do servidor ao trabalho e outras ocorrências relativas à vida funcional do servidor cedido.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à execução desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã, 21 de dezembro de 2018.

**RUBENS CASOTTI**  
Prefeito Municipal